

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015307/2025-28**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensada de Licenciamento Ambiental		2100.01.0015307/2025-28		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Rafael Henrique Alves Gandra			CPF/CNPJ: 071.426.996-47	
Endereço: Rua Doutor Hermelindo Nº 248			Bairro: Centro	
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Rafael Henrique Alves Gandra			CPF/CNPJ: 071.426.996-47	
Endereço: Rua Doutor Hermelindo Nº 248			Bairro: Centro	
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Barreiro			Área Total (ha): 91,3149	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.291		Município/UF: Minas Novas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-06B5.5778.567C.4DDD.B476.D549.34A7.BFE1				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		49,49	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		101/1,3294	un/ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura		G-01-03-2	50,8194	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	49,49	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	49,49
Cerrado	1,3294	Uso Consolidado	Não se aplica	1,3294
Total:	50,8194		Total:	50,8194
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel / incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	1.432,8021	m³	
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel	20,5023	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4**

Data da Vistoria: 14/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/03/2026

Validade: 12/03/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,49 ha	Sirgas 2000	23k	769373.86 m E	8067714.59 m S
Corte ou aproveitamento de 101 árvores isoladas nativas vivas em 1,3294 ha	Sirgas 2000	23k	769842.89 m E	8067686.56 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

Medidas compensatórias:**Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - APPs de uso consolidado**

Considerando a existência de áreas de uso consolidado em APP, que totalizam 0,4742 ha, foi apresentado PRADA para recomposição da vegetação nativa. O projeto apresentado foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20254423280 .

Conforme constatado em vistoria e apresentado no projeto, a área atualmente encontra-se em

processo de regeneração natural, sendo composta por indivíduos arbustivos e arbóreos nativos e pastagem.

Para reconstituição da vegetação propõe-se no PIA o cercamento de todas as áreas alvo do PRADA, além do restante da área de APP, com intuito de evitar a entrada de animais domésticos de forma descontrolada, uma vez que isso poderia prejudicar a implantação das práticas de recomposição.

Além do cercamento da área é proposto como metodologia a condução da regeneração natural e apenas se necessário, a partir do monitoramento do processo, o enriquecimento da área com plantio de mudas.

Apesar de ser apresentada metodologia de avaliação dos resultados, não é apresentado quais parâmetros serão avaliados, por isso, define-se que nos relatórios de acompanhamento que deverão ser apresentados anualmente pelo período mínimo de 5 anos, deverão ser apresentados ao menos os seguintes dados:

- Índices de regeneração natural;
- Abundância e frequência de espécies vegetais;
- Presença ou ausência e intensidade de focos erosivos;
- Cobertura do solo;
- Presença e intensidade de espécies indesejadas.

Considerando o supramencionado aprova-se o PRADA e que ele deverá ser iniciado imediatamente.

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - áreas de RL com solo exposto

Considerando a existência de áreas de solo exposto em RL, divididas em 7 glebas que totalizam 0,552 ha, foi apresentado PRADA para recomposição da vegetação nativa. O projeto apresentado foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 112994382, ART MG20254423280.

Conforme constatado em vistoria e apresentado no projeto, a área atualmente encontra-se em processo de regeneração natural, sendo composta por indivíduos arbustivos e arbóreos nativos isolados e solo exposto.

Para reconstituição da vegetação propõe-se no PIA o cercamento de toda a área de RL com intuito de evitar a entrada de animais domésticos de forma descontrolada, uma vez que isso poderia prejudicar a implantação das práticas de recomposição.

Além do cercamento da área é proposto como metodologia a condução da regeneração natural e apenas se necessário, a partir do monitoramento do processo, o enriquecimento da área com plantio de mudas.

Apesar de ser apresentada metodologia de avaliação dos resultados, não é apresentado quais parâmetros serão avaliados, por isso, define-se que nos relatórios de acompanhamento que deverão ser apresentados anualmente pelo período mínimo de 5 anos, deverão ser apresentados ao menos os seguintes dados:

- Índices de regeneração natural;
- Abundância e frequência de espécies vegetais;
- Presença ou ausência e intensidade de focos erosivos;
- Cobertura do solo;
- Presença e intensidade de espécies indesejadas.

Considerando o supramencionado aprova-se o PRADA e que ele deverá ser iniciado imediatamente.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias.
3	Executar PRADA em 0,4742 ha, no imóvel denominado "Fazenda Barreiro", na Área de Preservação Permanente (APP) consolidada, coordenada central de referência UTM SIRGAS2000 23K X: 769693.60 m E / Y: 8067334.36 m S, conforme metodologia proposta e aprovada no parecer técnico.	Imediatamente.
4	Executar PRADA em 0,552 ha, no imóvel denominado "Fazenda Barreiro", nas 7 glebas de Reserva Legal (RL) com solo exposto, localizadas nas coordenadas centrais de referência UTM SIRGAS2000 23K 1) X: 769090.91 m E / Y: 8068024.32 m S; 2) X: 769159.05 m E / Y: 8068042.75 m S; 3) X: 769166.86 m E / Y: 8068125.09 m S; 4) X: 769181.09 m E / Y: 8068235.91 m S; 5) X: 769234.21 m E / Y: 8068275.83 m S; 6) X: 769265.51 m E / Y: 8068220.02 m S; 7) X: 769352.47 m E / Y: 8068298.23 m S, conforme metodologia proposta e aprovada no parecer técnico.	Imediatamente.
5	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico elaborado por profissional técnico habilitado, acompanhado de ART, comprovando o cumprimento das condicionantes 3 e 4.	Anualmente pelo período mínimo de pelo menos 5 anos.
6	Cercar todas as áreas de RL conforme aprovado no PRADA proposto e provado no parecer técnico.	Imediatamente.
7	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, em uma área de 2,5456 ha, compreendendo dois fragmentos distintos, autuados conforme Auto de Infração nº 719172/2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 12/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135146630** e o código CRC **2F7C578C**.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) IPE Engenharia LTDA, Usinas de produção de concreto asfáltico, Gouveia/MG, PA nº 55001/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 13/03/2036.

(a) Carla Fernanda de Araújo
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
13 2189485 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Dolomita do Brasil S.A. Indústria e C de Fertilizantes, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 11281/2026, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.
13 2189381 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Injetora Osmar Israel Ltda, Moldagem de termoplástico não organoclorado, Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e Moldagem de termofixo ou endurente, Perdígão – MG, Processo nº 11288/2026, classe 2. Válida até 13/03/2036.

(a) Resiliane Ribeiro Prata Alonzo.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.
13 2189407 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Instalação; Empreendimento: Fazenda Córrego das Almas.; Atividade(s): Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Município: Piumhi; PA/SRLA nº: 38659717/2018; Classe: 2; Válida até 27/11/2028 do responsável Fazenda Córrego das Almas., CPF nº 419.066.88 para o novo titular Laticínios Bubacanastra Ltda., CNPJ 31.028.521/0001-80.

Sra Resiliane Ribeiro Prata Alonzo.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.
13 2189407 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

CANCELAMENTO DE REUNIÃO
(Publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, no dia 07/03/2026, pág. 14)
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna público o cancelamento da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR que seria realizada virtualmente no dia 20 de março de 2026, em razão da necessidade de ajustes internos para posterior aprovação da norma. Os itens constantes da pauta ficam postergados para julgamento em momento oportuno.
Diogo Soares de Melo Franco
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais
13 2189501 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Leticia Capistrano Campos

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Rafael Henrique Alves Gandra/Fazenda Barreiro - CPF nº 426.996.88. Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 49,49 ha e Corte ou aproveitamento de 101 árvores isoladas nativas vivas em 1.3294 ha, Minas Novas/MG, Processo Nº 2100.01.0015307/2025-28, em área total autorizada de 50,8194 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 12/03/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha
13 2189256 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infrações e aplicação das respectivas penalidades:

* Milene Caetano Andrade Read - AI nº 720965/2026. 1)Desenvolver atividades que dificultem a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em reserva legal. 1.500 UFEMGs. Art. 03. Anexo III 309 (47.838/20). 2) Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. 3.300 UFEMGs Art. 03. Anexo III 325 (47.838/20). 3) Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental em reserva legal. 3.000 UFEMGs Art. 03. Anexo III 301, B (47.838/20).

4) Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental em área comum. 1.500 UFEMGs Art. 03. Anexo III 301, A (47.838/20). 5) Cortar árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente. 6.150 UFEMGs Art. 03. Anexo III 304 (47.838/20). 6) Cortar árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área reserva legal, sem autorização ou licença do órgão competente. 700 UFEMGs Art. 03. Anexo III 305 II A (47.838/20). 7) Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Por ato, com acréscimo por unidade (exemplar) 1000 UFEMGs Art. 03. Anexo III 306 (47.838/20).

É de 20 dias o prazo para apresentar defesa/impugnação, consoante o disposto nos Art.58 e seguinte Decreto Estadual 47.383/2018. Para o pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37)3229-2821 ou pelo email thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora da URFBio Centro Oeste
13 2189589 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Maria de Cássia de Oliveira/Sítio São Rafael - CPF nº 719.538.88 - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Aiuruoca/MG - Processo Nº 2100.01.0003292/2026-62; em 13/03/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo
O Supervisor Regional URFBio Sul.
13 2189562 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, às servidoras:

Masp 1.020.538-3, SHYRENE APARECIDA DO AMARAL, AUXILIAR AMBIENTAL, referente ao 10ºquinquênio, a partir de 21/02/2026;
Masp 1.021.062-3, ELEUSA DE FREITAS CARDOSO, AUXILIAR AMBIENTAL, referente ao 8ºquinquênio, a partir de 23/02/2026.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 118 do ADCT, da CE/1989, ao servidor:

Masp 661.350-9, LUIZ ALBERTO BATISTA MORAIS, ANALISTA AMBIENTAL, referente ao 5ºquinquênio, a partir de 12/02/2026.

13 2189567 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas - Zona da Mata no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 2296/2026, Usuário: Fabiano Carlos de Oliveira, Tocantins, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 20.02.0000177.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Ubá, 13 de março de 2026.

13 2189570 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo Nº 20188/2025, Usuário: Walter Dos Santos Junqueira, Ritaópolis, Pedido De Reconsideração Não Conhecido, Decisão Mantida Como Arquivado, Portaria Nº 18.03.0000243.2026, *Processo Nº 19248/2025, Usuário: Ricardo Antonio Lorenzon, Nepomuceno, Pedido De Reconsideração Não Conhecido, Decisão Mantida Como Arquivado, Portaria Nº 18.03.0000244.2026, *Processo Nº 27304/2025, Usuário: Sebastiao Archanjo Alves Filho, Candeias, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisema Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 54-A, Inciso Iii, Portaria Nº 18.03.0000366.2026, *Processo Nº 28854/2025, Usuário: Paulo Cesar Cau, Candeias, Indeferido, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 3º, 4º, Portaria Nº 18.02.0000175.2026, *Processo Nº 28858/2025, Usuário: Agropecuaria Lago Azul Ltda, Candeias, Indeferido, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 3º, 4º, Portaria Nº 18.02.0000176.2026, *Processo Nº 39964/2025, Usuário: Maria Doroteia Renno Moreira, Santa Rita Do Sapucaí, Arquivado, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 54-A, Inciso I, Portaria nº 18.03.0000365.2026, *Processo Nº 0008360/2025, Usuário: Isadora Sirca Barzali, Botelhos, Deferido, Portaria Nº 18.01.0010858.2026.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

13 2189187 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 11.244, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei n.º 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto n.º 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º — Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei n.º 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único — A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º — Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO II desta Resolução.

§ 1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 3º — Retificar o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º — Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.
SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTORegime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
DIAMANTINA	ALESSANDRA BARROSO	8976086	1	PEB	I	A	II	D
DIAMANTINA	ANISIA RODRIGUES PORTO	3507530	1	PEB	II	H	II	P
DIAMANTINA	JULIEN VALERY DE MELO ARAUJO	9487844	2	PEB	II	A	II	E
SETE LAGOAS	JOSE MAURICIO VIEIRA FILHO	8227449	1	PEB	I	A	II	A

ANEXO II (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
DIAMANTINA	ALESSANDRA BARROSO	8976086	1	PEB	I	A	II	D
DIAMANTINA	ANISIA RODRIGUES PORTO	3507530	1	PEB	II	H	II	P
DIAMANTINA	JULIEN VALERY DE MELO ARAUJO	9487844	2	PEB	II	A	II	E
DIAMANTINA	MARGARETE APARECIDA DE MOURA DIAS	4357224	1	PEB	II	B	II	C
SETE LAGOAS	JOSE MAURICIO VIEIRA FILHO	8227449	1	PEB	I	A	II	A

ANEXO III (a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei n.º 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei n.º 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
DIAMANTINA	ALESSANDRA BARROSO	8976086	1	PEB	I	E	II	F
DIAMANTINA	JULIEN VALERY DE MELO ARAUJO	9487844	2	PEB	II	D	II	F
DIAMANTINA	MARGARETE APARECIDA DE MOURA DIAS	4357224	1	PEB	II	M	II	N
DIAMANTINA	VANDERLEI BARROSO DE JESUS	8844219	2	PEB	II	G	II	J
SETE LAGOAS	JOSE MAURICIO VIEIRA FILHO	8227449	1	PEB	I	N	II	I

13 2189551 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603142110479722.